



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 19/2025

Às 10:00 horas, horário local, do dia 25 de setembro de 2025, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva, Sra. Débora Cruz de Jesus e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 302/2024, publicada no DOE de 22 de novembro de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da 2ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 19/2025** referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.8294.2025.0012433-58**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) PASSAGENS MOLHADAS, SENDO 2 (DUAS) NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COMUNIDADES RURAIS DE AMARALINA E LAMEIRO E 2 (DUAS) NO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, NAS COMUNIDADES RURAIS DE LAGOA DOS BOIS E LAGOA DAS CACIMBAS**. Em continuidade, compareceram nesta, os credenciados na primeira Sessão: **800D ENGENHARIA LTDA** e **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**. Em continuidade, foi divulgado parecer através do Técnico do Departamento de Engenharia, quanto às propostas apresentadas pelas empresas. A engenheira comunicou as empresas participantes que a empresa **TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, optante pelo Simples Nacional, não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA. Exemplo: Item 1.5.4 — 11.06.20 EMBASA — PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3: Pedreiro/Encarregado/ Artífice (EMBASA). (pág. 16) Portanto, a empresa está **desclassificada**. Sobre os apontamentos da ATA, a alegação de inconformidade nas planilhas de composição de BDI e Encargos sociais, não procede. Sobre a alegação de alteração na composição do item 1.6.1, procede. A empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, optante pelo Simples Nacional, cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. Sobre os apontamentos da ATA, a alegação de alteração da estrutura da planilha nos itens 1.3.1, 2.3.1, 3.3.1 e 4.3.1, não procede. Sobre a empresa **800D ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. Sobre os apontamentos da ATA, a alegação de alteração na composição do item 1.6.1. Após análise, foi confirmado que a empresa alterou a composição do serviço, porém, entende-se que se trata de um erro de baixa materialidade, não sendo suficiente para desclassificar a empresa. Sobre a empresa **CONTRATTU'S SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. Deste modo, da análise da Comissão e Julgamento Técnico das documentações apresentadas, as empresas **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, **800D ENGENHARIA LTDA** e **CONTRATTU'S**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA restaram classificadas. Em continuidade, aberta a fase de negociação, a empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, é questionada sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Contratante, a empresa manifestou a possibilidade em ofertar um desconto de R\$ 2.000,00 em sua Proposta de Preços à Administração, totalizando o valor final em 1.466.097,36 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Na sequência, a Presidente divulgou o valor global referencial em voz alta correspondente que perfaz o total de R\$ 1.753.549,65 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Desta maneira, a Presidente passou a palavra para que os licitantes se manifestassem quanto à análise da documentação de habilitação apresentada, contudo, os representantes das empresas disseram não ter interesse em manifestar a respeito da documentação de habilitação disponibilizada. Nesta senda, da análise e julgamento técnico e da Comissão no que tange a documentação apresentada, a empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** resta habilitada. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra para que os presentes manifestassem intenção de recorrer e ninguém se manifestou. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às 11:22h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão

Débora Cruz de Jesus
Membro

Marisa Santana da Silva
Membro

Maya Espinheira de Melo Baptista
Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
800D ENGENHARIA LTDA	MARCIO PEREIRA SAMPAIO / 0568890701 / SSP-BA
CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ZENITA OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA / 186447671 / SSP - BA